

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

"Altera disposições da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, e respectivas alterações, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado as disposições da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, e respectiva alterações, no tocante ao cargo de Fiscal de Postura e Tributos, que passa a vigorar com nova nomenclatura "*Fiscal de Postura, Tributos e Meio Ambiente*".

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput deste artigo, ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002.


Art. 2º - Fica acrescido ao cargo "*Fiscal de Postura, Tributos e Meio Ambiente*", definido nos Anexos, da Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 1391, de 15 de junho de 2004, as seguintes funções:

- Fiscalizar e controlar todas as formas de agressão e poluição ao meio ambiente, orientando sua recuperação, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente;
- Participar na fiscalização das atividades e substâncias perigosas, em suas diversas formas, controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos, garantindo medidas de proteção às populações envolvidas;
- Controlar e fiscalizar os padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e a contaminação dos solos, incluindo o monitoramento da balneabilidade das águas costeiras e interiores;
- Fiscalizar unidades de conservação municipais, áreas especialmente protegidas voltadas para a preservação dos recursos naturais e cênicos do Município;
- Colaborar na proteção dos animais selvagens e domésticos; disciplinar e fiscalizar qualquer atividade de pesca, caça e de esportes náuticos no Município;
- Fiscalizar áreas protegidas por Lei no âmbito do Município, tais como, matas nativas, dunas, restingas, manguezais, encostas, recursos hídricos, visando à preservação destes ecossistemas naturais, sua flora e fauna, seus recursos genéticos, bem como outros bens de interesse ambiental;
- Intimar, notificar e embargar obras que agridam o meio ambiente, aplicando a legislação específica em vigor; emitir pareceres quando solicitado;
- Auxiliar os demais órgãos e secretarias com relação às atividades potencialmente poluidoras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu GO, 15 de agosto de 2018.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Bilôânia
Assinatura

OFÍCIO N°: /18
MENSAGEM N°: 040/18

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera disposições da Lei Municipal n° 1301, de 02 de abril de 2002, e respectivas alterações, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa Colegiada Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar disposições da Lei Municipal n° 1301, de 02 de abril de 2002, e respectivas alterações, e dar outras providências.

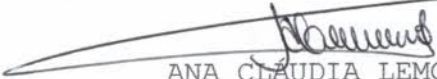
Neste ano, foi estruturado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de descentralização dos serviços de meio ambiente, que está centralizado no Estado, como emissão de licença e outros atos. Para tanto, para ser liberada a descentralização pelo Estado, tornando viável a estruturação das ações da Secretaria no município, exige-se além espaço físico, e móveis, também pessoal com as funções definidas, que não consta da lei. Por isso, necessária a referida alteração das funções do citado cargo, para fins de atender as exigências da Secretaria de Estado para descentralizar as funções ao município.

Por se tratar de caráter de urgência, requer, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental desta Casa, a tramitação deste projeto em regime de urgência. Oportunamente, nos termos regimentais, solicita a apreciação do projeto em reunião extraordinária.

Por fim, espera-se que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu GO, em 15 de agosto de 2018.


ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao(À)
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Vereador(a) GERZIEL VIEIRA DA SILVEIRA
Digníssimo(a) Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tiburcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO